

**PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 737 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

**Reclassificar a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Lucas do Rio Verde, empreendedor Flori Luiz Binotti.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178035/GSB/CCRH/SURH/2024, de 14 de junho de 2024 do processo SAD Nº 492605/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Juliandre, no município de Lucas do Rio Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 5679
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Flori Luiz Binotti – CPF: 383.827.090-87
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°50'06,67"S, 56°04'49,57"W
- VIII. Altura (m): 7,00;
- IX. Volume (hm³): 0,325
- X. Curso d'água barrado: Existente no Córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 178035/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 254 de 29 de março de 2022 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentada pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## Parecer Técnico

Reclassificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 5679

PT Nº: 178035 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 492605/2021

Data do Protocolo: 20/10/2021

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** FLORI LUIZ BINOTTI
- **CPF/CNPJ:** 383.827.090-87
- **Endereço:** ROD.BR 163, KM 709 - BAIRRO BANDEIRANTES - CX POSTAL 22 - CEP: 78.455-000
- **Município:** Lucas do Rio Verde - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** FAZENDA JULIANDRE
- **Localização:** LOTES 64 A 72, SETOR 4.
- **Município:** Lucas do Rio Verde - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: WGS84 - W: 56:05:42,47 - S: 12:50:32,28

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

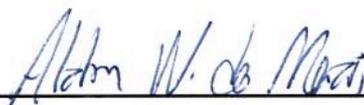
#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 14 de junho de 2024

  
**Fernando de Almeida Pires**  
Matrícula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem existente na Fazenda Juliandre – Parte II, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 254, datada de 29 de março de 2022, em referência ao Parecer Técnico nº 005/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 5679;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Flori Luiz Binotti;
- CPF: 383.827.090-87;
- Município/UF: Lucas do Rio Verde/MT;
- Coordenadas Geográficas: 12°50'06,67"S e 56°04'49,57"W;
- Altura (m): 7,00;
- Volume (hm<sup>3</sup>): 0,325;
- Curso d'água barrado: Córrego sem denominação, afluente do Córrego Fábio - Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A- 11 - Alto Teles Pires.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 005/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT solicitou como consequência regulatória:

- Expedição da Inspeção de Segurança Regular (ISR), anualmente;

## 2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, constatou-se a ausência das adequações previstas pelo empreendedor, especificamente no que diz respeito à construção do vertedor para suprir o déficit da vazão de projeto, conforme indicado na tabela abaixo:

Adequações previstas	
<b>Nova Estrutura hidráulica (Tipo, forma e material empregado):</b> Tubo de concreto com 1 metro de diâmetro e inclinação de 4,75%, com coeficiente de manning de 0,012, conforme projeto do extravasor secundário. No dimensionamento por meio dos dados apresentados obteve como vazão 6,09m <sup>3</sup> /s, assim considerou 75% da capacidade, a vazão é de 4,57m <sup>3</sup> /s. (Fl. 215).	
Vazão da estrutura (m <sup>3</sup> /s)	4,57 (Fl. 215)
Cota da soleira (m)	385,50 (Fl. 299)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro

Dessa forma, será mantida a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) como Baixo, e classificação da Categoria de Risco (CRI) como médio.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é reapresentado a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>07</b>

### **2.1. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos reapresentados nos autos do processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 20
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidro eletromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
3. Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 10
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação <sup>®</sup>	Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 27

## 2.2. Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAMENTO NA FAZENDA JULIANDRE – PARTE II – SNISB 5679
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	FLORI LUIZ BINOTTI
<b>DATA:</b>	14/06/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>57</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>07</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

\*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

**As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.** As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 3: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
2.1	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável técnico*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.2	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.3	Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão da adequação proposta (Construção da Nova Estrutura Hidráulica) do barramento e relatório fotográfico da execução. ***	Julho/2025

\*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

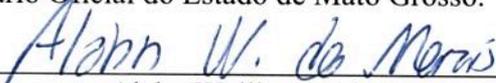
\*\*\*Protocolizar o projeto "As Built" do barramento mencionado neste parecer, após as modificações propostas (construção dos vertedouros no barramento), o responsável técnico deverá protocolizar o projeto "As Built" atualizado do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

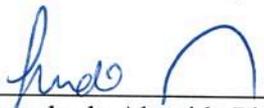
Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

**Cumpra-se citar que nova Portaria de classificação será emitida**, em substituição Portaria nº 254, datada de 29 de março de 2022. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Alahn Wellington de Moraes  
Engenheiro Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 733 de 24 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°44'25,3"S e 55°09'50,0"W, na propriedade rural Fazenda Francisco, no município de Colíder/MT, empreendedor Gilmar Mioranza- CPF: 254.908.261-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 734 de 24 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Morada do Sol, existente no córrego sem denominação, UPG P - 1 - Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°22'40,97"S e 58°9'5,52"W, na propriedade rural Fazenda Morada do Sol, no município de Cáceres/MT, empreendedor MVM Participações Ltda. - CNPJ: 17.591.682/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 735 de 24 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Celeste, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15'54,12"S e 55°33'17,64"W, na propriedade rural Fazenda Nandico, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski Netto - CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 736 de 24 de junho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Santa Maria, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'20,5"S e 55°29'06,1"W, na propriedade rural Fazenda Santa Maria, no município de Vera/MT, empreendedor Luiz Carlos Pinto de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 737 de 24 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°50'06,67"S e 56°04'49,57"W, na propriedade rural Fazenda Juliandre, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Flori Luiz Binotti - CPF: 383.827.090-87 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 751 de 24 de junho de 2024 em substituição a portaria 533 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Agatto 1, existente no córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Agatto Agricultura Ltda. - CNPJ: 44.763.165/0001-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**